

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00463/2019 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Autoriza o Executivo a disponibilizar a pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal disponibilizar a pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social.
  - Art. 2º Os objetivos desta Lei são:
- I garantir a integridade física e mental dos idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social;
  - II possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;
  - III auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;
- Art. 3º A imprescindibilidade das pulseiras se dará através de declaração médica com indicação da patologia, deficiência ou dificuldade de mobilidade.
  - Art. 4º Deverá constar as seguintes informações no QRCode:
  - I Nome completo;
  - II Tipo sanguíneo;
  - III Alergias acometidas pelo paciente;
  - IV Medicamentos utilizados continuamente:
  - V Ficha médica recente;
  - VI Telefones para contato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, não havendo todas as informações elencadas no art. 4º desta lei, deverá constar o maior número de dados possíveis, sendo imprescindíveis o cumprimento dos incisos I e VI.

- Art.  $5^{\circ}$  Ficará a cargo do Poder Público realizar parcerias público-privadas conforme a Lei Municipal  $n^{\circ}$  14.517/07.
- Art. 6º As despesas decorrentes para a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas de necessário.
  - Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei.
  - Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2019. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 108-109

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.